



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº DE 2015

(Do Sr. Glauber Braga)

Requer que seja realizada Audiência Pública para debater a Política Nacional de Saúde Mental.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam tomadas as providências para a realização de Audiência Pública para debater a Política de Saúde Mental no Brasil.

Para realização das Audiências Públicas sugerimos os seguintes convidados deixando em aberto para outras indicações:

Ministério da Saúde;

Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

Organização Mundial de Saúde (OMS);

Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS);

Gulbenkian Global Mental Health Platform;

Conselho Federal de Psicologia;

Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP);

Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA);

Movimento Nacional da Luta Antimanicomial (MNLA);

Associação Brasileira de Saúde mental (ABRASME);

Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO);

Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES).

Justificação

A história da assistência às pessoas com transtornos mentais foi marcada por séculos de violações graves de direitos e pela hegemonia do modelo asilar como forma de tratamento. No início da década de 1980 constitui-se no Brasil o movimento da reforma psiquiátrica, formado por trabalhadores, usuários, familiares e sociedade civil, sob o lema: “Por uma sociedade sem manicômios”, que denunciou violações e se organizou politicamente em defesa da superação do modelo centrado nos hospitais psiquiátricos e na constituição de uma rede territorial e comunitária baseada no cuidado em liberdade e na garantia dos direitos de cidadania dos usuários e familiares.

Esse movimento se alinhou a Reforma Sanitária, no processo de luta pela redemocratização do país e da defesa da saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantida na Constituição Federal de 1988, e regulamentada em 1990, com a instituição do Sistema Única de Saúde (SUS). Na mesma época, iniciou-se a tramitação do Projeto de Lei nº 3.657/89 no Congresso Nacional, cujo substitutivo deu origem à atual Lei federal nº 10.216/01 conhecida como o marco regulatório da Política Nacional de Saúde Mental.

Na última quinta-feira (10), durante Audiência Pública com representantes de mais de 600 entidades sociais ligadas à luta antimanicomial, o ministro da Saúde, Marcelo Castro, anunciou a indicação de Valencius Wurch Duarte Filho para o cargo de Coordenador Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde.

O Sistema Conselhos de Psicologia reunido em Brasília na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, no dia 12 de dezembro de 2015, manifestou repúdio a indicação do Ministro afirmando que: “*a indicação deste nome já representa um retrocesso, indo na contramão do consenso internacional sobre o caráter iatrogênico dos hospitais psiquiátricos*”.

A Organização Panamericana de saúde, desde a Declaração de Caracas, em 1990, propõe que a reestruturação da atenção em saúde mental implique na revisão crítica do papel hegemônico e centralizador do hospital psiquiátrico na prestação de serviços. A Organização Mundial da

Saúde (OMS) preconiza a progressiva substituição dos manicômios por uma gama de serviços territorializados e articulados em rede.

No Brasil, temos um longo histórico de lutas e conquistas pela Reforma Psiquiátrica que culminaram na lei 10.216/2000, nas portarias subsequentes do Ministério da Saúde e com as deliberações das Conferências de Saúde e Saúde Mental, que vêm determinando a progressiva desinstitucionalização das pessoas em sofrimento psíquico, substituindo os manicômios por uma rede de serviços comunitários de saúde mental, tais como: Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos, Unidades de Acolhimento, Cooperativas de Trabalho, Oficinas de Geração de Renda, Centros de Convivência e ações de saúde mental na Atenção Básica entre outros, além da criação de leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais. Todos estes dispositivos seguem a lógica da descentralização e da territorialização do atendimento em saúde, previstos na Lei Federal que institui o SUS (lei 8080/1990).

Isso posto, submetemos respeitosamente o presente Requerimento para a apreciação dos nobres Parlamentares com o intuito de debatermos este tema

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2015.

Deputado **Glauber Braga**